

TC 002.378/2020-5

Tipo: Processo de contas anuais, exercício de 2018

Unidade jurisdicionada: Ministério da Educação (MEC)

Responsáveis: Henrique Sartori de Almeida Prado, CPF 872.993.051-00; Adriano Almeida Dani, CPF 699.456.246-87; Marcos Silva Ozorio, CPF 755.514.207-44; Wania Clemente de Castro, CPF 671.391.597-34; José Mendonça Bezerra Filho, CPF 405.300.864-68; Romero Portella Raposo Filho, CPF 073.496.354-86; Silvio José Cecchi, CPF 036.616.348-52; Luiz Robério de Souza Tavares, CPF 102.856.364-72; Rossieli soares da Silva, CPF 659.111.130-15; Maria Helena Guimarães de Castro, CPF 059.237.468-83; Renilda Peres de Lima, CPF 229.736.131-91; Mauro Luiz Rabelo, CPF 222.761.901-59; Ivana de Siqueira, CPF 210.485.411-34; Felipe Sartori Sigollo, CPF 301.964.098-96; Luciano Oliva Patrício, CPF 637.742.676-34; Michel Zanoni Camargo, CPF 988.896.131-49; Kátia Cristina Stocco Smole, CPF 042.102.028-86; Paulo Henrique de Azevedo Leão, CPF 582.292.566-91; Paulo Monteiro Vieira Braga Barone, CPF 453.821.406-00; Julio Cesar Meireles de Freitas, CPF 574.423.202-87; Eline Neves Braga Nascimento, CPF 741.866.124-04; Jussara Cardoso Silva, CPF 821.282.781-04; arrolados à peça 2.

Proposta: mérito

INTRODUÇÃO

Cuidam os autos de processo de contas anuais da Ministério da Educação (MEC), relativo ao exercício de 2018.

2. O processo de contas foi elaborado de acordo com as disposições da IN–TCU 63/2010 e suas alterações, das DN– TCU 170/2018 e 172/2018, e da Portaria 369/2018.
3. O Ministério da Educação (MEC) tem como missão coordenar a política nacional de educação, articulando os diferentes níveis e sistemas no exercício de sua função normativa e a prestação de assistência técnica e financeira aos estados, municípios e Distrito Federal, em benefício da sociedade (peça 1, p. 10).
4. O MEC tem como áreas de competência os assuntos relacionados à política nacional de educação, à educação infantil, à educação em geral, compreendidos o ensino fundamental e médio, ao ensino superior, à educação de jovens e adultos, à educação profissional, à educação especial e à distância, exceto a militar. Além disso, o Ministério é responsável por informar, avaliar e pesquisar,

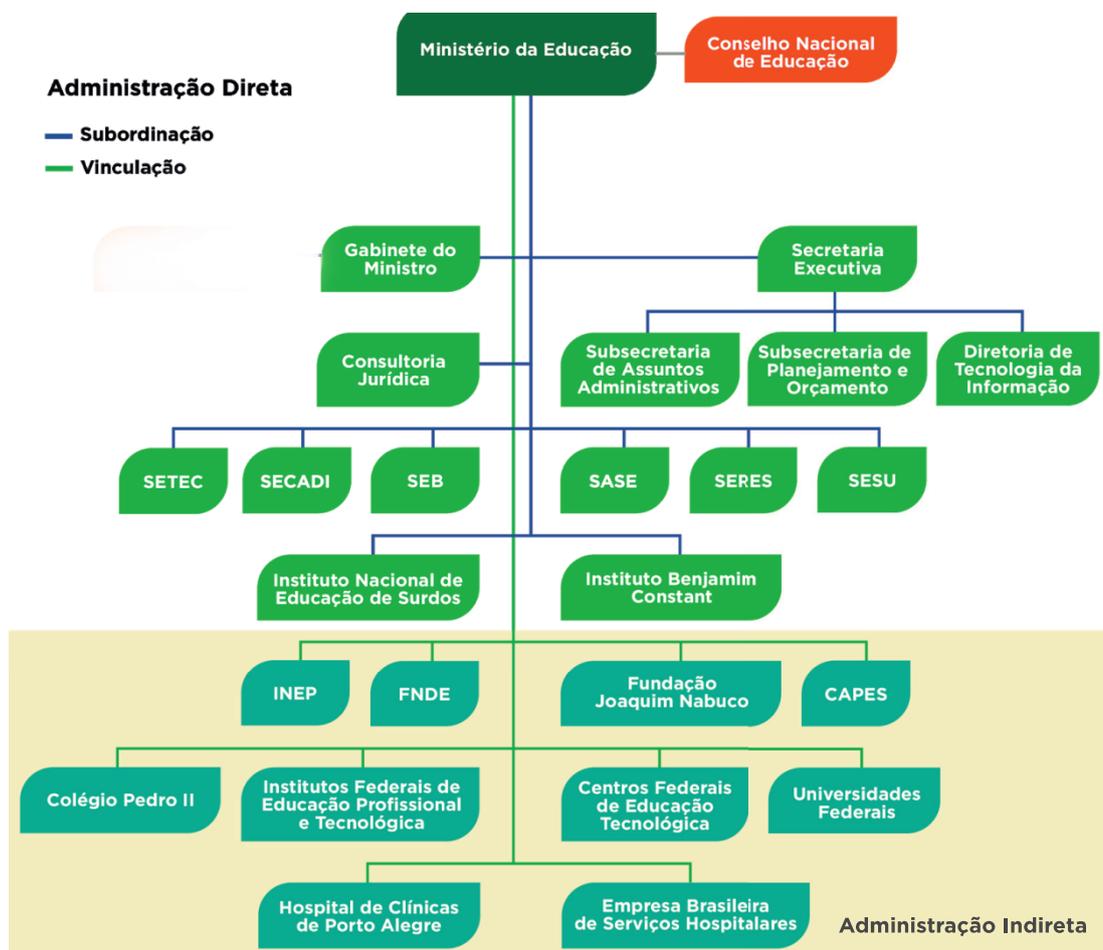
sobre a educação em geral, bem como pelo magistério e pela assistência financeira a famílias carentes para a escolarização de seus filhos ou dependentes, conforme disposto no Decreto 9.005/2017, normativo vigente durante o exercício das presentes contas.

5. O ministério executa suas competências por meio das seguintes secretarias finalísticas: Secretaria de Educação Básica (SEB), Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica (Setec), Secretaria de Educação Superior (SESu), Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização, Diversidade e Inclusão (Secadi), Secretaria de Articulação com os Sistemas de Ensino (Sase) e Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (Seres) (peça 1, p. 2).

6. Nas presentes contas, o MEC apresentou, ainda, as principais atividades desempenhadas pelo Conselho Nacional de Educação (CNE), pelo Instituto Benjamim Constant (IBC) e pelo Instituto Nacional de Educação de Surdos (INES) (peça 1, p. 2).

7. No exercício de referência, esses órgãos/entidades estavam organizados conforme o seguinte organograma (peça 1, p. 10):

ESTRUTURA ORGANIZACIONAL



Fonte: Relatório de gestão 2018 (peça 1)

EXAME TÉCNICO

8. No exame das presentes contas dar-se-á ênfase à análise da desconformidade apontada pelo órgão de controle interno que justificou a proposta de ressalva das contas de responsável. Essa escolha se justifica porque a determinação do escopo da auditoria de gestão decorreu de acordo firmado entre este Tribunal e a CGU, no qual se elegeram as áreas e assuntos mais sensíveis do Ministério da

Educação no exercício de referência. Examinam-se ainda informações da CGU que, apesar de não servirem de suporte à proposta de julgamento com ressalvas, contêm importante conteúdo.

9. Dessa forma, fornecem-se subsídios para o Tribunal aferir a adequação da proposta de julgamento com ressalva, bem como da associação da constatação com o correspondente responsável apontado pela CGU.

10. Além disso, examinam-se a conformidade das peças do processo de contas, o rol de responsáveis e os processos conexos e de contas dos exercícios anteriores.

I. Avaliação da conformidade das peças que compõem o processo

11. Ao examinar a gestão dos responsáveis, o órgão de controle interno competente (CGU) abordou os temas acordados com esta Secretaria, discriminados na peça 10. O Relatório de Auditoria CGU 201900678 apresentou as áreas de análise e o resultado dos exames, conforme tabela a seguir (peça 4):

Área de análise: no âmbito da Secretaria de Supervisão da Educação Superior- Seres, avaliação de providências de gestão em relação a sistema de informações e sobre a ampliação da transparência, ambos referentes à Certificação das Entidades Benéficas de Assistência Social - CEBAS.	
Achado n. 1	Gravidade
Não foi identificado.	Não se aplica
Área de análise: no âmbito da Secretaria de Educação Superior - SESu, avaliação de providências de supervisão sobre o PNAES.	
Achado n. 2	Gravidade
Iniciativas programadas pela SESu para correção e melhoria normativa e administrativa do PNAES não foram implementadas no período avaliado, mantendo-se limitado padrão de supervisão e capacidade reduzida de monitoramento da política.	Constatação relevante com consignação de ressalva às contas
Área de análise: no âmbito da Secretaria de Educação Superior - SESu, avaliação da responsabilidade de supervisão diante de diagnóstico consolidado sobre a utilização e gestão de uso de espaços físicos no âmbito das Universidades Federais.	
Achado n. 3	Gravidade
Diagnóstico da gestão patrimonial das IFES evidenciou um cenário de fragilidades de planejamento em transações imobiliárias e de infraestrutura. Mecanismos e normas que regem as relações entre SESu/MEC e as IFES tem fragilidades na mitigação de tomadas de decisão antieconômicas, desproporcionais aos efetivos resultados obtidos.	
Área de análise: no âmbito da Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica - Setec, avaliação da responsabilidade de supervisão diante de diagnóstico consolidado sobre as atividades de oferta de ensino a distância no âmbito dos Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia.	
Achado n. 4	Gravidade
Identificação de fragilidades e oportunidades de melhorias em responsabilidades e competências da Setec no que tange ao desenvolvimento da política de EaD por meio da Rede e-Tec.	

12. No Certificado de Auditoria (peça 5), o controle interno informou que, apesar de relevantes, os achados identificados na Setec, na Seres e na SESu, nessa última secretaria, o achado referente à supervisão sobre a gestão de imóveis efetuado pelas Ifes (conforme designado no quadro anterior), originaram-se de fatores e circunstâncias parcialmente vinculadas à gestão de 2018, motivo pelo qual entendeu-se que esses achados não tiveram o condão de impactar nas presentes contas.

13. Entretanto, segundo o órgão de controle, o achado referente à ausência de implementação,

pela SESu, de correção e melhoria normativa e administrativa do Pnaes, foi considerado relevante e passível de consignação de ressalva à conta do responsável a seguir designado (peças 5 e 6):

Responsável	Função	Proposta
Paulo Monteiro Vieira Braga Barone	Secretário de Educação Superior	Ressalva das contas

14. Como suporte à sua decisão de mérito, o controle interno encaminha, por meio de matriz de responsabilidades, a discriminação do achado, da conduta, donexo causal das condutas do gestor, dos critérios, bem como dos possíveis fatores agravantes e atenuantes (peça 6).

15. O Ministro de Estado da Educação (Substituto), por meio de Pronunciamento, atestou haver tomado conhecimento das conclusões do Relatório de Auditoria de Gestão e do Certificado de Auditoria (peça 7).

16. Quanto ao rol de responsáveis (peça 2), os gestores que dele constam desempenharam, no período de referência, como titulares ou substitutos, as funções de que tratam o art. 10 da IN TCU 63/2010 e o art. 11 da DN TCU 163/2017.

17. Em relação ao Relatório de Gestão (peça 1), verifica-se que, no geral, a peça apresenta-se de acordo com os formatos obrigatórios nos termos das normas e orientações do Tribunal, em especial, a IN-TCU 63/2010, e suas alterações; a DN-TCU 170/2018; a DN-TCU 172; e a Portaria-TCU 369/2018.

18. Dessa forma, pode-se afirmar que as peças apresentadas a título de prestação de contas estão em conformidade com as normas aplicáveis.

III. Processos conexos e contas de exercícios anteriores

19. Em pesquisa realizada nos sistemas do TCU, em 26/3/2020, não se identificaram processos das unidades jurisdicionadas “Ministério da Educação” e “Secretaria-Executiva do Ministério da Educação” cujos assuntos neles tratados, por sua natureza e abrangência, pudessem impactar o julgamento destas contas. Apesar disso, destacam-se os seguintes trabalhos do Tribunal no Ministério da Educação, como segue:

a) TC 025.594/2016-8: Relatório de Auditoria, no qual foi prolatado o Acórdão 1.178/2018-TCU-Plenário, da relatoria da Ministra Ana Arraes, que teve como objetivo avaliar o cumprimento das normas sobre transparência na gestão de recursos públicos no âmbito do relacionamento entre fundações de apoio e as Instituições Federais de Ensino Superior – Ifes (Universidades), incluindo os Institutos Federais – IF’s (que constituem a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica).

Na fiscalização identificaram-se diversas falhas, onde se pode elencar as seguintes: ausência no MEC de um registro sistematizado de credenciamentos e de autorizações referentes aos relacionamentos entre as fundações de apoio e as instituições apoiadas; deficiências na divulgação, pelo MEC, de informações relativas a relacionamentos entre as fundações de apoio e IFES/IF's; falta de disciplinamento, pelo MEC, de sistema de informações para registro de ajustes celebrados sob regime da Lei 8.958/94 entre fundações de apoio e IFES/IF's; ausência de registro centralizado de projetos nas instituições apoiadas e deficiências nas informações divulgadas pelas fundações de apoios a respeito desses; falta de divulgação dos resultados das seleções para concessão de bolsas em projetos; falta de divulgação de informações sobre os agentes participantes nos projetos; insuficiência de ferramentas que facilitem o acesso a informação nos sítios na internet; insuficientes completude, granularidade e interoperabilidade das informações; intempestividade na atualização das informações; deficiências na divulgação dos registros das despesas pelas fundações de apoio; deficiências na divulgação de seleções públicas e contratações diretas para a aquisição de bens e contratações de serviços e obras; ausência de divulgação de metas e resultados referentes às ações desenvolvidas no

âmbito do relacionamento entre IFES/IF's e fundações de apoio; deficiências na divulgação de informações institucionais e organizacionais; falta de disponibilização da íntegra das prestações de contas no site das fundações de apoio; deficiência na divulgação de informações contábeis; falta de publicação de relatórios de fiscalização na internet; ausência de sistemática de classificação das informações em algum grau de sigilo; ausência de serviço de informações ao cidadão; e, falta de designação de responsável pelo cumprimento da Lei de Acesso à Informação. Para solução das falhas identificadas o Tribunal realizou série de determinações ao Ministério da Educação, bem como estabeleceu prazo para apresentação de plano de ação, contendo o planejamento para o cumprimento das deliberações do Tribunal.

b) **TC 023.387/2017-3**: Relatório de Auditoria, no qual foi prolatado o Acórdão 1.175/2018–TCU–Plenário, da relatoria da Ministra Ana Arraes, que avaliou a atuação do MEC nos processos de regulação, supervisão e avaliação da educação superior, tendo como uma de suas referências a estratégia 12.19 do Plano Nacional de Educação (PNE), com foco na reestruturação dos processos de avaliação da educação superior, em especial, no que diz respeito à forma de cálculo dos indicadores.

Na fiscalização identificaram-se diversas falhas, onde se pode elencar as seguintes: a metodologia atual de avaliação não reflete o nível de qualidade/excelência no que concerne aos cursos superiores de graduação; a metodologia atual possui inconsistências quanto à atribuição de conceitos aos cursos; e, insuficiência dos controles existentes sobre o registro de diplomas de graduação, favorecendo o registro de diplomas irregulares. Para solução das falhas identificadas o Tribunal realizou recomendação ao Ministério da Educação, bem como série de determinações ao Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – Inep e ao Ministério da Educação.

20. Nos exercícios anteriores a 2015, cada uma das secretarias do MEC ora consolidadas apresentou as próprias contas, quando obrigada pelas normas do TCU. Os seus processos de contas consolidados do MEC, de exercícios anteriores, estão relacionados no quadro que segue:

PROCESSO	EXERCÍCIO	Acórdão	SITUAÇÃO
TC 029.091/2016-0	2015	---	Em análise na unidade técnica
TC 028.538/2017-0	2016	---	Sobrestado, em virtude do TC 033.244/2017-0
TC 039.771/2018-0	2017		Aguardando pronunciamento do MP/TCU

21. No que tange aos processos de contas das secretarias do MEC de exercícios anteriores já julgados, também não há deliberações que impactem a análise destas contas.

IV. Constatações do Controle Interno

22. Nesta seção, examinam-se as constatações do Relatório de Auditoria de Gestão da CGU n. 201900678, examinando-se o achado que justifica a proposta da CGU de ressalvas nas contas de gestor, bem como os achados que não foram objeto de ressalvas às contas, porém foram denominados de relevantes pelo controle interno.

23. Primeiramente, far-se-á a análise do achado n. 2 (conforme numeração do Relatório de Auditoria da CGU), uma vez que foi considerado relevante e justificou proposta de ressalva às contas de responsável principal. Ato contínuo, na sequência, far-se-á a análise dos demais achados (achados n. 3 e 4).

24. Em relação à avaliação sobre as providências de gestão referentes ao sistema de

informações e sobre a ampliação da transparência, ambos relacionados à Certificação das Entidades Beneficentes de Assistência Social (CEBAS), o controle interno relata que proferiu quinze recomendações endereçadas à Seres, como forma de sanear as falhas encontradas por meio de auditoria realizada pela CGU em 2015 (Relatório 201504883).

25. Esclarece que, ao final do exercício de 2018, sete recomendações haviam sido implementadas, restando a implementação de oito recomendações, que segundo o controle interno versam sobre: (i) normativos e rotinas para melhoria do fluxo no processo de supervisão e monitoramento; (ii) indicadores de desempenho e cumprimento das obrigações de transparência; (iii) aperfeiçoamento do SISCebras) e (iv) reavaliação de normas vigentes e proposição de alteração normativa.

26. Nos autos, não há esclarecimentos sobre os motivos da não implementação das referidas recomendações pela Secretaria de Supervisão da Educação Superior (Seres), tampouco análise da CGU indicando que essa demora na implementação das recomendações faltantes pudesse caracterizar ressalvas às contas dos gestores.

27. Portanto, pode-se deduzir que a CGU entendeu acatar os motivos que levaram a não implementação, até o final do exercício de 2018, das oito recomendações endereçadas à Seres.

28. Diante desse contexto, e do fato de que o controle interno continuará monitorando a implementação da totalidade das recomendações realizadas no Relatório CGU 201504883, entende-se por considerar o ponto como mera informação, não se caracterizando achado de auditoria.

Achado n. 2: Iniciativas programadas pela SESu para correção e melhoria normativa e administrativa do PNAES não foram implementadas no período avaliado, mantendo-se limitado padrão de supervisão e capacidade reduzida de monitoramento da política (peça 4, p. 12-23).

29. O presente achado foi identificado pela CGU quando da avaliação das providências adotadas pela SeSu/MEC com vistas à supervisão do Programa Nacional de Assistência Estudantil (PNAES).

30. O Controle Interno, em diversos trabalhos anteriores, constatou que a SESu vem efetuando supervisão deficitária na gestão do Pnaes pelas Ifes.

31. Segundo o órgão, entre 2015 e 2016, foram realizadas auditorias em 58 universidades federais, com o objetivo de examinar a aderência das Ifes aos normativos do Pnaes e a avaliação do papel de supervisor desempenhado pela Sesu, gerando relatório de fiscalização consolidado, proveniente da Ação de Controle n. 201701617, que apontou as seguintes falhas:

- a) fragilidades de normatização do programa no âmbito das IFES;
- b) não incorporação das demandas do corpo discente nas decisões quanto às áreas de emprego dos recursos;
- c) níveis significativos de aplicação dos recursos em desconformidade com o Decreto 7.234/2010;
- d) fragilidades em seleções de beneficiários;
- e) ausência de avaliação dos programas por parte das IFES.

32. Diante das falhas identificadas no citado relatório, o controle interno expediu duas recomendações, como segue:

- a) a implementação, pela SESU, de mecanismos de acompanhamento e avaliação do PNAES (contemplando aspectos como a observância das áreas de assistência definidas no Decreto no 7.234/2010 e inclusão do corpo discente na definição das áreas prioritárias; adequação do processo de seleção e divulgação dos resultados; normatizações internas; e elegibilidade dos beneficiários); e

b) a revisão normativa do Programa (a qual contemplaria, sem prejuízo de outros, os seguintes aspectos: alocações orçamentárias levando em conta os resultados de avaliações internas realizadas sobre o PNAES; obrigatoriedade de utilização do Cadastro Único; definição de instrumentos de monitoramento do Programa; e definição de regras de publicação / transparência).

33. Dos processos de contas ordinárias do MEC, verifica-se que, desde as contas do exercício de 2016, o controle interno vem relatando em seus relatórios de auditoria falhas de supervisão da SESu no Pnaes.

34. No Relatório de Auditoria CGU 201701198, relativo à gestão da SE/MEC no exercício de 2016, o controle interno realizou novas recomendações sobre o assunto, mas, dessa vez, com detalhamento das ações e providências que deveriam ser tomadas pela SESu, nos seguintes termos (peça 5, do TC 028.538/2017-0):

Recomendação 1: Estabelecer cronograma (com definição de etapas e agentes responsáveis) para implementação de mecanismos de acompanhamento e avaliação da política pública do PNAES, que contemple os seguintes aspectos acerca da sua execução no âmbito das IFES: a) conformidade dos auxílios concedidos em relação às áreas e às prioridades elencadas no Decreto 7.234/2010; b) participação do corpo discente na definição das áreas de atuação do Programa; c) adequação do processo de seleção e renovação dos beneficiários, incluindo forma de divulgação, critérios e controles adotados; d) resultados das avaliações do PNAES realizadas; e) normatizações internas quanto ao PNAES e suas alterações; e f) elegibilidade dos beneficiários da política, valendo-se de rotinas de auditoria de dados e da utilização do Cadastro Único dos Programas Sociais.

Recomendação 2: Revisar normatização do PNAES contemplando as medidas necessárias para: a) realizar as alocações orçamentárias e financeiras de recursos para o PNAES considerando os ditames do Decreto nº 7.234/2010 e os resultados das avaliações realizadas sobre a execução da Política nas IFES; b) prever a obrigatoriedade de que as IFES incluam todos os potenciais beneficiários do PNAES no Cadastro Único dos Programas Sociais; c) estabelecer os instrumentos e mecanismos de monitoramento da política; e d) definir regra de publicação no sítio da IFES dos atos relacionados ao PNAES, tais como edital, seleção, lista de requerentes e lista de beneficiados, dentre outros aspectos atinentes à transparência do processo.

35. No Relatório de Auditoria CGU 201701198, relativo à gestão da SE/MEC no exercício de 2017, o controle interno avaliou as providências adotadas pela SESu com vistas ao atendimento a suas recomendações de aprimoramento de sua atuação, no que se refere ao PNAES. Esse relatório produziu a seguinte conclusão (peça 5, p. 44, do TC 039.771/2018-0):

De uma forma geral, nota-se pouco progresso no sentido de aperfeiçoar a supervisão do PNAES, atendendo às recomendações propostas à SESu pela CGU e diante das competências e responsabilidades da Secretaria. Como consequência, o Programa, que envolve cerca de 1 bilhão de reais, está com um monitoramento e avaliação deficientes, não havendo dados que possam validar o emprego desses recursos de forma conveniente, possibilitando uma razoável certeza de que esses recursos estão sendo bem empregados.

36. O controle interno relata que, na oportunidade da auditoria de gestão do exercício de 2017, a SESu, por meio da Nota Técnica 470/2018/CGPES/DPPES/SESU, de 22/6/2018, comprometeu-se a tomar as seguintes providências (peça 4, p. 13):

a) Captação de dados junto às IFES, via planilha eletrônica, referentes à implementação do PNAES; e expedição de recomendações às IFES, para que realizem anualmente (via Unidades de Auditoria Interna), auditorias de conformidade envolvendo o acompanhamento do emprego dos recursos do PNAES na sua finalidade, com envio dos respectivos relatórios à SESu. Data-limite: agosto/2018.

b) Conclusão de minuta de ato normativo, visando alterações no regramento do PNAES. Data-limite: setembro/2018.

c) Implementação de ferramenta informatizada de captação de dados referentes ao PNAES. Data-limite: janeiro/2019.

37. Entretanto, os prazos definidos pelo próprio MEC para implementação das recomendações realizadas pelo Controle Interno expiraram sem que fossem comprovadas suas implementações, ou, ao menos, fossem apresentadas ponderações complementares.

38. No presente Relatório de Auditoria (201900678), relativo à gestão da MEC no exercício de 2018, o controle interno trouxe novas informações sobre o PNAES, oriundas de fiscalização que teve o objetivo de realizar uma análise mais específica sobre o cadastro de beneficiários e respectivos grupos familiares que é mantido pelas universidades, bem como sobre os requisitos de elegibilidade ao recebimento de benefícios abrangidos pelo PNAES. Nessa fiscalização, a CGU realizou coleta de dados dos beneficiários do PNAES de 61 universidades federais, obtendo-se as seguintes constatações:

- a) informações sobre os beneficiários são inconsistentes, incompletas ou omissas;
- b) 32% das IFES não apresentaram informações;
- c) concessão de benefícios do PNAES contemplando áreas não abrangidas pelo Decreto 7.234/2010;
- d) existência de diferentes tipologias de membros de grupo familiar, dada a ausência de definição, pela legislação vigente, do que seja grupo familiar;
- e) possibilidade de benefícios de o PNAES estarem sendo concedidos a pessoas fora da renda mínima estabelecida (de 1,5 salário mínimo);

39. Instigada a se pronunciar sobre os problemas de supervisão no PNAES, a SESu manifestou-se por meio da Nota Técnica 698/2019/CGPES/DIPPES/SESU/SESU, de 3/7/2019, nos seguintes termos (peça 4, p. 20):

Ressaltou que não foi possível concluir as ações conforme previsto no cronograma fornecido à CGU [conforme disposto na Nota Técnica 470/2018/CGPES/DPPES/SESU, de 22/6/2018], listando os motivos: (1) reduzida força de trabalho envolvida com a execução e o acompanhamento das ações dos programas de assistência estudantil; (2) comprometimento, a partir do final do mês de setembro de 2018, de atividades da equipe envolvida com a captação e avaliação da base de dados do PNAES dos anos de 2016 e 2017, bem como com a preparação e disponibilização de informações para a equipe de transição do governo; (3) mudança de governo ocorrida em 12 de janeiro de 2019 e as alterações havidas nos diversos níveis hierárquicos do Ministério.

40. Especificamente sobre os pontos levantados no Relatório de Auditoria CGU 201900678, a citada nota técnica apresentou, em resumo, os seguintes esclarecimentos (peça 4, p. 20-23):

- a) No que diz respeito ao perfil de renda dos beneficiários do PNAES: foi contratada consultoria externa que avaliou o perfil dos estudantes com renda de até 1,5 salário-mínimo per capita matriculados nas universidades federais brasileiras e sobre o seu impacto no programa;
- b) No que diz respeito à captação de dados junto às IFES: a SESu encaminhou Ofício-Circular a todas as universidades federais solicitando informações concernentes à execução do programa nos exercícios de 2016 e 2017, visando a realização do acompanhamento e avaliação de suas ações;
- c) No que diz respeito à transparência e qualidade dos dados: iniciou tratativas com a Diretoria de Transparência e Controle Social, da Secretaria de Transparência e Prevenção da Corrupção, da Controladoria-Geral da União, visando à disponibilização dos dados de execução do PNAES no Portal da Transparência do Governo Federal;
- d) No que diz respeito à matriz orçamentária do PNAES: destacou que não foi possível alavancar no tema devido a reduzida força de trabalho envolvida com a execução e acompanhamento das ações do PNAES, bem como, devido a questões inerentes à mudança

de governo havida a partir de janeiro de 2019. Por fim, informa que a Secretaria encontra-se pautada no assunto e está debatendo internamente acerca dos melhores encaminhamentos a serem dados;

41. Segundo o controle interno, em 22/10/2019, por meio da Nota Técnica 1180/2019/CGPES/DIPPES/SESU/SESU, de 22/10/2019, a SESu apresentou avanços na captação de dados.

42. Em manifestação seguinte, por meio da Nota Técnica 19/2019/CGRE/DIPPES/SESU/SESU, de 12/12/2019, a SESu apresentou à CGU novas providências adotadas para cumprir os compromissos assumidos na Nota Técnica 470/2018/CGPES/DIPPES/SESU, como segue:

a) Informações sobre o compromisso: *elaboração de formulários, no formato Excel, a serem encaminhados a todas as universidades federais executoras do programa, via ofício-circular, visando captar informações necessárias ao acompanhamento e avaliação do programa:*

Reforçou o encaminhamento de planilhas as IFES e estudos de propostas de indicadores; reforçou a proposta de realização de parceria entre a SESu e a Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência (DATAPREV), com a expectativa de mapeamento do perfil de renda dos beneficiários do Pnaes e de seus respectivos grupos familiares; destacou resultados de realização de cruzamento entre as bases do PNAES e do Programa Bolsa Permanência (PBP), tendo sido identificada a existência de pessoas recebendo pelos dois programas ao mesmo tempo, com iniciativa de diligências as IFES.

b) Informações sobre o compromisso: *desenvolvimento de ferramenta informatizada, prevista para ser implementada no Sistema de Monitoramento Execução e Controle (Simec), integrada a outras bases corporativas do MEC.*

Informa que o cenário atual das IFES não comportaria a implementação de ferramenta informatizada, haja vista a dificuldade de captação de informações, além da escassez de pessoal. Todavia, destaca que revisão do ato normativo do PNAES poderia contemplar a disponibilização de um sistema informatizado às IFES, o qual seria a base para operacionalização do PNAES.

c) Informações sobre o compromisso: *agendamento de reunião com o Ministério de Desenvolvimento Social (MDS) para tratativas iniciais acerca do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (Cadastro Único), objetivando maiores informações sobre o seu funcionamento, com vistas à avaliação acerca da viabilidade da carga dos dados dos beneficiários do Pnaes no referido cadastro.*

Destaca que tem mantido tratativas com o Ministério da Cidadania (extinto MDS), e relata dificuldades de ordem operacional na utilização do CadÚnico como critério de elegibilidade ao PNAES. Informa que a medida não é inviável, embora “demandará considerável esforço e investimento tecnológico”. Paralelamente a isso, faz referência à assinatura de protocolos com para uso dos dados do CadÚnico no âmbito do Pnaes. Ademais, informa que revisão normativa incluiria a obrigatoriedade de o beneficiário estar no CadÚnico do Governo Federal.

d) Informações sobre o compromisso: *expedição de ofício-circular às universidades federais contendo recomendações a serem observadas na execução do programa, pautadas em boas práticas de gestão, na legislação de regência do Pnaes e nos achados da última auditoria realizada pela CGU, como também orientação às reitorias das universidades no sentido de realizarem anualmente, por intermédio de suas respectivos unidades de controle interno, auditorias de conformidade envolvendo a verificação do cumprimento de critérios de entrada e permanência de estudantes no programa, além do acompanhamento do emprego dos recursos do PNAES na sua finalidade, com envio dos respectivos relatórios ao MEC.*

De fato, foi encaminhado o Ofício-Circular em agosto de 2019 (no 16/2019/CGRE/DIPPES/SESU/SESU-MEC, de 22/08/2019) às IFES, contendo diversas orientações em caráter de sugestão.

e) Informações sobre o compromisso: *elaboração de proposta de ato normativo envolvendo alterações no regramento do programa, incluindo, inclusive, critérios de alocação dos recursos ao programa:*

Há minuta de revisão normativa do PNAES. A SESu informa que a mesma foi concluída em 20 de setembro de 2019, e traz como principais inovações: i) unificação de políticas de mesmo propósito no âmbito do MEC; ii) foco nas ações de moradia, transporte e alimentação; iii) focalização de benefícios a critérios mais restritivos; iv) melhoria no sistema de pagamentos; v) restrições de valores; vi) requisitos de permanência; vii) uso de sistemas de informação; dentre outras inovações.

43. Assim, a CGU concluiu que é alto o potencial de benefícios das inovações idealizadas em 2019 para a gestão e desempenho da política de assistência estudantil. **Sem prejuízo de proferir a seguinte recomendação à SESu:** avaliar a focalização da política por Instituição Federal de Ensino que recebe recursos para o PNAES, considerando os indicativos apresentados para os casos demonstrados pela CGU, o cruzamento com bases de dados, as diferenças de enquadramento normativo do grupo familiar, e as tipologias de alocação de recursos ou benefícios.

44. Diante do exposto, em que pese as ações da SESu desenvolvidas em 2019, verifica-se que, no exercício de 2018, não houve grande avanço nos problemas identificados pela CGU desde a prestação de contas do MEC do exercício de 2016.

45. Em face desses elementos, considera-se que a falta de providências no exercício de 2018, por parte da SESu, são suficientemente graves, tanto por sua natureza quanto extensão, para ressaltar as contas do gestor, tal qual proposto pela CGU.

46. Outrossim, considerando que as recomendações realizadas pela CGU ao longo dos últimos três anos são pertinentes e suficientes para sanar as falhas levantadas; considerando que o controle interno vem acompanhando a implementação dessas recomendações e concluiu que “é alto o potencial de benefícios das inovações idealizadas em 2019 para a gestão e desempenho da política de assistência estudantil”; entende-se desproporcionada a apresentação de propostas de encaminhamento adicionais.

Achado n. 3: Diagnóstico da gestão patrimonial das IFES evidenciou um cenário de fragilidades de planejamento em transações imobiliárias e de infraestrutura. Mecanismos e normas que regem as relações entre SESu/MEC e as IFES tem fragilidades na mitigação de tomadas de decisão antieconômicas, desproporcionais aos efetivos resultados obtidos (peça 4, p. 24-40).

47. O presente achado foi identificado pela CGU quando da avaliação das providências adotadas pela SeSu/MEC com vistas à sua supervisão sobre as Universidades Federais no que tange à gestão de uso dos espaços físicos.

48. Em vez de identificar as falhas que porventura estariam ocorrendo na supervisão da SESu sobre as universidades, o controle interno realizou auditorias em trinta universidades para identificar, diretamente, os problemas que estavam ocorrendo na ponta do processo, de forma que pudesse avaliar o impacto das falhas de supervisão da SESu sobre esses problemas.

49. As citadas auditorias da CGU abordaram o tema sob dois aspectos:

- a) Transações de investimentos imobiliários (aquisição, construção, reforma ou locação de imóveis);
- b) Cessão de espaços físicos pelas IFES a particulares.

50. Em relação às transações de investimentos imobiliários, a CGU concluiu que, na grande maioria dos casos, verifica-se ausência de análise técnica sobre a racionalidade do investimento, consubstanciado nos seguintes achados (peça 4, p. 29):

- a) não há estudo relacionado à previsão de demanda;
- b) não há disponibilidade orçamentária;

c) ausência de aprovação superior para a tomada de decisão sobre o investimento.

51. Em relação à cessão de espaços físicos pelas IFES a particulares, o controle interno constatou as seguintes impropriedades (peça 4, p. 31):

- a) ausência de estudos de demanda por serviços a serem disponibilizados à comunidade acadêmica;
- b) processos de cessão: parcialmente formalizados ou não disponíveis e sem parecer da Procuradoria Jurídica. Contratos com prazo de vigência expirados e sem cláusulas obrigatórias relativas a cobranças de taxas de despesas comuns;
- c) instrumentos inadequados para a formalização da cessão, como convênios; e
- d) valores pagos pelos permissionários abaixo do valor de mercado.

52. Neste ponto, vale observar que se utilizou do conjunto de falhas identificadas pela CGU, no âmbito das trinta auditorias realizadas nas IFES, para realizar uma abordagem macro da situação da gestão de imóveis.

53. As situações individuais de cada auditoria refogem a análise do presente processo. Entretanto, conforme esclarece o controle interno, em cada trabalho de auditoria individual, a CGU realizou as recomendações que entendeu pertinentes para o saneamento das falhas, inclusive, algumas com indicativo de recuperação de valores e outras providências para prejuízos estimados, apuração de responsabilidades, medidas corretivas e mitigação dos efeitos de situações críticas como obras paralisadas e instalações subutilizadas (peça 4, p. 34).

54. Voltando à análise, o controle interno relata que não identificou, pelo menos até 2018, a existência de estratégia para as IFES, conduzida pelo MEC ou, com a participação do MEC, mas somente ações pontuais de ajuda financeira e apoio a transações de expansão ou de manutenção, o que demonstra falta de adoção de políticas públicas que demonstrassem o rumo a ser seguido por cada instituição, em conformidade com os marcos legais existentes. Como comprovação dessa constatação, a CGU menciona a ausência de estimação da situação dos espaços físicos gerenciados pelas IFES, o que seria essencial para a tomada de decisão sobre os rumos dos investimentos a serem realizados.

55. Neste ponto, vale transcrever trecho da análise da CGU que identifica a SESu/MEC como a principal responsável por guiar as IFES para o atingimento das políticas públicas gerenciadas pelo MEC, inclusive, no que tange à gestão patrimonial, como segue (peça 4, p. 39):

Assumindo que no período avaliado estão postos, no mínimo, o Plano Nacional de Educação e a Estratégia Nacional de Ciência, Tecnologia e Inovação e, sendo a **SESu a principal stakeholder das IFES**, não detectamos instrumentos táticos de indução individual perante eventuais objetivos coletivos das políticas nacionais de ensino e ciência, tecnologia e inovação, considerando inclusive que o marco legal vigente, que teve alterações bastante significativas em 2018, potencializa a exploração do patrimônio imobiliário, também em parceria com o setor privado.

No todo, observa-se que, dada a necessidade de parceria entre o MEC e as IFES, há assimetria de informações, o que prejudica a tomada de decisão frente à necessidade de atendimento ao principal, no caso, a sociedade, com recursos públicos sendo despendidos com aquisições e construções de obras, sem a observância de requisitos melhor adaptados para a priorização e/ou escolha, de acordo com a política pública gerenciada pelo MEC. (**grifou-se**)

56. Em resumo, o controle interno concluiu que a supervisão, exercida pela SESu/MEC, na administração do patrimônio da IFES, apresentou (peça 4, p. 39):

- a) quadro de fragilidades disseminadas nos processos e na execução de locação, construção, reforma, aquisição e outorgas de espaços físicos, com prejuízos apurados;
- b) embora a SESu tenha a competência de estabelecer uma articulação sistêmica da rede federal de educação, inclusive para a gestão dos espaços físicos das universidades federais para elevar o potencial de boa utilização de recursos públicos e de ativos da União, em termos de supervisão e

alocação de recursos, essa articulação não foi observada.

57. Em consequência dos fatos narrados, a CGU fez as seguintes recomendações à SESu/MEC (peça 4, p. 52):

a - Instituir política e sua governança visando: (a) fixar as linhas de apoio institucional da SESu/MEC às demandas das Universidades Federais por recursos orçamentários para construções, ampliações, reformas e aquisições de bens, condicionadas a contrapartidas estabelecidas como amortização da transferência estabelecida, redução de infraestrutura instalada, ampliação de eficiência finalística, integração com iniciativa privada, participação em políticas da Secretaria ou do MEC, dentre outras, desde que legitimamente ancoradas, e com o objetivo de sustentabilidade dos recursos da rede, de equilíbrio do impacto fiscal produzido, de ampliação da qualidade e de busca de equidade no Sistema Federal de Ensino Superior; (b) estabelecer sistemática de reconhecimento e tratamento das Instituições em relação ao cumprimento dos acordos estabelecidos e a capacidade de honrá-los.

b - Fomentar a transparência: (a) proporcionando, de forma simples, aos cidadãos interessados, o acesso aos SIMEC Módulo Obras e, se possível, publicando boletins sobre os dados que o sistema tem capacidade de fornecer; (b) estimulando a apresentação pelas Instituições da posição de seu patrimônio imobiliário, tanto no que se refere aos usos e potencialidades para os negócios universitários de graduação, pós-graduação, ciência, tecnologia, inovação, empreendedorismo, cultura, dentre outros;

58. Dessa forma, entende-se como pertinente e adequada para a correção das falhas identificadas as recomendações efetuadas pelo Controle Interno à SESu/MEC, focadas no direcionamento das políticas públicas da área e sua governança e na transparência das informações sobre a gestão imobiliária das IFES, tornando despicienda outras propostas de encaminhamento adicionais por parte do TCU.

59. Outrossim, concorda-se com a CGU, no sentido de que o achado referente a falhas na supervisão da SESu sobre a gestão de imóveis efetuado pelas IFES originaram-se de fatores e circunstâncias parcialmente vinculadas à gestão de 2018, motivo pelo qual se entende que esse achado não tem o condão de impactar as contas dos responsáveis pela referida secretaria no exercício de 2018.

Achado n. 4: Identificação de fragilidades e oportunidades de melhorias em responsabilidades e competências da Setec no que tange ao desenvolvimento da política de EaD por meio da Rede e-Tec. (peça 4, p. 40-51)

60. O presente achado foi identificado pela CGU quando da avaliação das providências adotadas pela Setec/MEC, no âmbito de sua responsabilidade como supervisora, em relação às atividades de oferta de ensino a distância no âmbito dos Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia.

61. O controle interno, na presente prestação de contas, buscou avaliar de que forma a Setec atua no âmbito da Rede e-Tec por meio da verificação (peça 4, p. 40-41):

- (i) da adequabilidade dos critérios e diretrizes acerca das bolsas ofertadas;
- (ii) dos mecanismos de incentivo para compartilhamento e reaproveitamento de materiais didáticos entre os Institutos;
- (iii) da utilização da prestação de contas apresentada pelos Institutos para melhoria do Programa Rede e-Tec; e
- (iv) da contribuição, para os objetivos do Programa, advinda da supervisão realizada pela Secretaria.

62. No que tange à adequabilidade dos critérios e diretrizes sobre bolsas, a CGU realizou os seguintes apontamentos (peça 4, p. 41-42):

a) conforme previsão do art. 9º da Lei 12.513/2011, as instituições de EPT das redes públicas poderão conceder bolsas aos profissionais envolvidos nas atividades do Pronatec, desde que não haja prejuízo à carga horária regular e ao atendimento do plano de metas de cada instituição. Entretanto, não há mecanismos de controle adequados e suficientes para a comprovação desse cumprimento, tanto para bolsistas servidores como para não servidores;

b) conforme previsão do §1º do art. 9º da Lei 12.513/2011, há exigência quanto à compatibilidade do cargo efetivo com a bolsa recebida. Porém, os controles não são suficientes para garantir tal exigência;

c) detectou-se que algumas unidades não estavam realizando processo seletivo para bolsistas.

63. Concorde-se com as conclusões do controle interno de que os dois primeiros apontamentos, referentes ao comprimento de carga horária e à compatibilidade do cargo com a bolsa, foram saneados com os esclarecimentos apresentados pela Setec, como segue (peça 4, p. 42):

(...) a operacionalização dos normativos relacionadas a EaD e à concessão de bolsas são suficientes para mitigar o risco de o bolsista não realizar suas funções, complementando que, com a integração das ações da Rede e-Tec ao modelo de financiamento da Bolsa-Formação, aplicaram-se as regras estabelecidas pela Resolução CD/FNDE no 04/2012, notadamente quanto à publicidade das atividades dos bolsistas, especialmente dispostas no art. 15, §§ 3 e 4.

64. Quanto ao último apontamento, as auditorias realizadas pela CGU identificaram um importante contingente de Institutos que não realiza processo seletivo por interpretação inadequada de termo constante de normativo, em que menciona que os bolsistas serão “indicados”.

65. Para sanear o ponto, o controle interno entendeu recomendar à Setec que atue junto ao FNDE na proposição de uma revisão da base normativa que orienta o processo de seleção de bolsistas, uma vez que as normas vigentes não enfatizam a exigência de processo seletivo e, em virtude da manutenção do termo “indicação”, causam ambiguidade interpretativa.

66. No que concerne aos mecanismos de incentivo ao compartilhamento e reaproveitamento de materiais didáticos, o controle interno fez os seguintes apontamentos (peça 4, p. 43-45):

A utilização do ProEdu de forma descoordenada, inclusive pela não atuação da Setec no processo de governança do Repositório, possibilita a validação e o compartilhamento de materiais didáticos pelas instituições ofertantes em desacordo com as diretrizes da Rede e-Tec e a sua não utilização ocasiona alguns impactos, tanto aos Institutos quanto aos alunos, a saber: 1) ausência de padronização de material, já que, diante da não utilização da plataforma, cada Instituto produz do seu jeito; 2) desperdício de recursos públicos com o pagamento de bolsas de professor-conteudista para a produção de materiais que já podem estar disponíveis no Repositório; 3) demora na disponibilização de um curso em virtude do tempo necessário para elaboração e produção do material, o que poderia ser evitado no caso de utilização de materiais já presentes na plataforma.

67. Diante desse apontamento, a CGU realizou recomendação à Setec para que formalize a política de compartilhamento e reaproveitamento de materiais didáticos no âmbito da secretaria.

68. Em relação à utilização da prestação de contas apresentada pelos Institutos para melhoria do Programa Rede e-Tec, a CGU concordou com os esclarecimentos da Setec de que o resultado da análise desses relatórios permite apenas identificar o cumprimento total, parcial ou de não cumprimento do objeto. Ou seja, não é possível que a Setec, por meio, simplesmente, da análise dessas prestações de contas, estabeleça panorama geral sobre o programa, com identificação de fragilidades e pontos de aprimoramento na execução da política, conforme disposto no art. 20, inciso V, do Decreto 9.665/2019.

69. Por fim, em relação ao último ponto verificado pela CGU, referente à contribuição, para os objetivos do Programa, advinda da supervisão realizada pela Setec, verificou-se que ainda não há um sistema que auxilie a secretaria no diagnóstico e na indicação de necessidades de controle e de

correções de rumos no Programa, bem como, que a supervisão e avaliação da Setec quanto a efetividade da Rede e-Tec se apresentam insuficientes (peça 4, p. 47-51).

70. O controle interno ressalta que o sistema Sistec contém base de dados de acadêmicos (matrículas, ciclo de matrícula, cursos, etc.) da Rede Federal, permitindo, a partir desses dados, a geração de diversos indicadores educacionais, os quais representariam importante ferramenta para a construção/melhoria das políticas públicas.

71. Contudo, a CGU aponta que o Sistec foi objeto de auditoria, onde se identificou que os dados contidos no sistema não apresentavam nível satisfatório de confiabilidade, tendo em vista a sistemática de coleta, processamento, validação e análise dos dados, o que prejudica o planejamento e a avaliação das políticas públicas associadas ao Programa.

72. Na ocasião da auditoria do Sistec, foi efetuada, pela CGU, recomendação à Setec, no sentido de “concluir estudo em 180 dias contendo diagnóstico dos problemas identificados no SISTEC que prejudicam o processo de apuração dos dados utilizados para cálculo dos indicadores, e encaminhar à DTI para providências” (peça 4, p. 49).

73. Acerca da citada recomendação, a Setec esclarece (peça 4, p. 49):

“Quanto ao diagnóstico dos problemas identificados no SISTEC, vale esclarecer que, ao longo de quase uma década, o SISTEC cresceu não apenas no que se refere ao número de usuários, instituições participantes e registros, mas também na diversidade de ações, programas e funcionalidades. Sua operacionalização e gestão tornaram-se, conseqüentemente, muito mais complexas, exigindo que os poucos Servidores da Secretaria realizem e acompanhem uma multiplicidade de ações no Sistema, seja no que diz respeito às ações de regulação, supervisão e avaliação da EPT, seja na operacionalização e no acompanhamento direto de programas e projetos, tais como o Pronatec, Bolsa-Formação, Rede E-Tec, Mediotec, dentre outros.

Nesse contexto, **a SETEC tem trabalhado na proposta de criação de uma Comissão Gestora Permanente do SISTEC**. Assim, as equipes desta Secretaria poderão, de modo mais estruturado, empreender um modelo de gestão compartilhada para o referido sistema. Ressalta-se que **a operacionalização desse modelo permitirá a realização do diagnóstico dos problemas e o estabelecimento de uma estratégia conjunta de priorização das demandas de desenvolvimento e de atualização no sistema**. Nesse sentido, **solicita-se a ampliação do prazo** para atendimento desta recomendação.” (grifou-se)

74. A CGU ressalta que a recomendação sobredita ainda está em monitoramento. Com isso, concorda-se com o controle interno de que, no momento, não há necessidade de novas recomendações para a questão, pois se entende que a implementação da recomendação monitorada sanearia o ponto.

75. Ao final, em consequência dos fatos narrados, referentes ao achado n. 4, a CGU fez as seguintes recomendações à Setec/MEC (peça 4, p. 52):

a - Articular junto ao FNDE a revisão dos normativos alusivos à seleção de bolsistas de EaD executada pelos Institutos Federais a fim de, sem prejuízo à garantia da impessoalidade e publicidade dos certames, eliminar interpretação dúbia com a menção de "indicação" de bolsistas sem a participação em processo de seleção.

b - Formalizar a política de compartilhamento e reaproveitamento de materiais didáticos no âmbito da Setec, por meio da criação de termo de adesão a ser firmado com as instituições usuárias do ProEdu; elaboração de normativos contendo os objetivos, responsabilidades e competências dos atores envolvidos; e criação de fluxos de processos e instrumentos de controle.

76. Dessa forma, entende-se como pertinente e adequada para a correção das falhas identificadas as recomendações efetuadas pelo Controle Interno à Setec/MEC, focadas em garantir a obrigação de realização de processo de seleção para bolsistas e na formalização de política de compartilhamento e reaproveitamento de materiais didáticos, tornando despicienda outras propostas de encaminhamento adicionais por parte do TCU.

77. Outrossim, concorda-se com a CGU, no sentido de que as falhas relatadas no achado n. 4 originaram-se de fatores e circunstâncias parcialmente vinculadas à gestão de 2018, motivo pelo qual se entende que esse achado não tem o condão de impactar as contas dos responsáveis pela referida secretaria no exercício de 2018.

CONCLUSÃO

78. Diante das análises realizadas na presente instrução, conclui-se no sentido de propor o julgamento pela regularidade com ressalva das contas do responsável pela Secretaria de Educação Superior (SESu), Sr. Paulo Monteiro Vieira Braga Barone, no exercício de 2018, em razão do achado especificado a seguir, sem necessidade de realização de novos comandos por parte do TCU, tendo em vista as recomendações já efetuadas e em fase de monitoramento pela CGU.

Achado n. 2: Iniciativas programadas pela SESu para correção e melhoria normativa e administrativa do PNAES não foram implementadas no período avaliado, mantendo-se limitado padrão de supervisão e capacidade reduzida de monitoramento da política.

79. Em relação aos demais responsáveis, não foi possível identificar condutas específicas, realizadas no exercício de 2018, que possam ter dado causa aos demais achados, citados a seguir, razão por que se propõe o julgamento pela regularidade de suas contas.

Achado n. 3: Diagnóstico da gestão patrimonial das IFES evidenciou um cenário de fragilidades de planejamento em transações imobiliárias e de infraestrutura. Mecanismos e normas que regem as relações entre SESu/MEC e as IFES tem fragilidades na mitigação de tomadas de decisão antieconômicas, desproporcionais aos efetivos resultados obtidos.

Achado n. 4: Identificação de fragilidades e oportunidades de melhorias em responsabilidades e competências da Setec no que tange ao desenvolvimento da política de EaD por meio da Rede e-Tec.

80. Assim, em relação aos achados n. 3 e 4, entende-se como pertinentes e adequadas, para a correção das falhas identificadas, as recomendações efetuadas pelo Controle Interno à SESu/MEC e à Setec/MEC, tornando despicienda outras propostas de encaminhamento adicionais por parte do TCU.

81. Por fim, entende-se que devam ser comunicados do teor do Acórdão que for proferido o Ministério da Educação e a Controladoria Geral da União, bem como, que seja proposto o arquivamento do presente processo.

PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

82. Diante do exposto, submetem-se os autos à consideração superior, para posterior encaminhamento dos autos ao Gabinete do Exmo. Sr. Relator, Ministro Walton Augusto Nardes, por intermédio do MP/TCU, propondo:

a) **julgar regulares com ressalva**, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso I, 208 e 214, inciso II, do RI-TCU, as contas do Sr. Paulo Monteiro Vieira Braga Barone, CPF 453.821.406-00, Secretário de Educação Superior (SESu), no exercício de 2018, em face da não implementação de iniciativas programadas para correção e melhoria normativa e administrativa do PNAES, permanecendo o limitado padrão de supervisão e a capacidade reduzida de monitoramento da política do programa, conforme exposto na matriz de responsabilização apresentada ao final desta instrução, dando-lhe quitação;

b) **julgar regulares**, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 1º, inciso I, 207 e 214, inciso I, do RI-TCU, as contas dos Srs. Henrique Sartori de Almeida Prado, CPF 872.993.051-00; Adriano Almeida Dani, CPF 699.456.246-87; Marcos Silva Ozorio, CPF 755.514.207-44; Wania Clemente de Castro, CPF 671.391.597-34; José Mendonça Bezerra Filho, CPF 405.300.864-68; Romero Portella Raposo Filho, CPF 073.496.354-86; Silvio José Cecchi, CPF 036.616.348-52; Luiz Robério de Souza Tavares, CPF 102.856.364-72; Rossieli soares da

Silva, CPF 659.111.130-15; Maria Helena Guimarães de Castro, CPF 059.237.468-83; Renilda Peres de Lima, CPF 229.736.131-91; Mauro Luiz Rabelo, CPF 222.761.901-59; Ivana de Siqueira, CPF 210.485.411-34; Felipe Sartori Sigollo, CPF 301.964.098-96; Luciano Oliva Patrício, CPF 637.742.676-34; Michel Zanoni Camargo, CPF 988.896.131-49; Kátia Cristina Stocco Smole, CPF 042.102.028-86; Paulo Henrique de Azevedo Leão, CPF 582.292.566-91; Júlio Cesar Meireles de Freitas, CPF 574.423.202-87; Eline Neves Braga Nascimento, CPF 741.866.124-04; Jussara Cardoso Silva, CPF 821.282.781-04, dando-lhes quitação plena;

c) **comunicar** o teor do acórdão que vier a ser proferido, assim como do relatório e do voto que o fundamentarem, ao Ministério da Educação (MEC) e à Controladoria Geral da União (CGU);

d) **arquivar** o presente processo após as comunicações pertinentes, com base no art. 169, inciso III, do RI-TCU.

Secex Educação, em 3 de março de 2020.

(Assinado eletronicamente)

Marlos Roberto Lancellotti

AUFC – Mat. 4245-5



Matriz de Responsabilização

Achado/Falha	Responsável	Período de Exercício	Conduta	Nexo de Causalidade	Culpabilidade
Iniciativas programadas pela SESu para correção e melhoria normativa e administrativa do PNAES não foram implementadas no período avaliado, mantendo-se limitado padrão de supervisão e capacidade reduzida de monitoramento da política (Achado n. 2).	Paulo Monteiro Vieira Braga Barone - CPF 453.821.406-00	1/1/2018 a 31/12/2018	Conduta Omissiva. O responsável, como Secretário da SESu/MEC, tinha competência para formular e executar programas voltados à permanência dos estudantes na educação superior, em consonância com o disposto no inciso V do art. 21 do Anexo ao Decreto 9.665/2019, que trata sobre a estrutura regimental do MEC. Contudo, não priorizou ações corretivas e ajustes na Política Nacional de Assistência, mesmo diante de apontamento de Auditoria Anual de Contas de 2017, que indicou elementos de alta criticidade na administração das IFES, mantendo-se, até 2018, um quadro institucional e de mecanismos de supervisão deficitário, considerando a evidenciação de significativos desvios de focalização dos benefícios e dos auxílios mantidos com os recursos do OGU diretamente alocados para a política.	O comportamento do agente não compõe a causa da falha, porém, em função das suas competências legais, o agente poderia ter atuado para evitar a falha e/ou seus efeitos negativos.	É possível afirmar que o responsável tinha ciência da falha e, conseqüentemente, exigir conduta diversa, uma vez que a presente falha já havia sido apontada nos Relatórios de Auditoria CGU 201701198 referente à Auditoria Anual de Contas do exercício de 2016, item 3.1.1.2, e 201800262, referente às contas anuais do exercício de 2017 (achado 13).